



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, ressalva, quanto, a obrigatoriedade da modalidade Pregão, diante da inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

Considerando, no mais, que a utilização pelo Pregão Presencial decorre de uma exceção conferida a Administração, desde que devidamente justificada a inviabilidade, já que, como dito anteriormente, o decreto federal, dispõe sobre o uso na forma eletrônica, no entanto, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, pode acarretar alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na forma Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/2019, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito dispõe sobre exceções, desde que devidamente justificado, sendo a modalidade Pregão, na forma presencial a mais eficiente, nesse momento, diante do tipo de contratação objeto deste procedimento, para garantir segurança a administração pública municipal quanto à contratação e execução do serviço que não pode sofrer solução de continuidade;

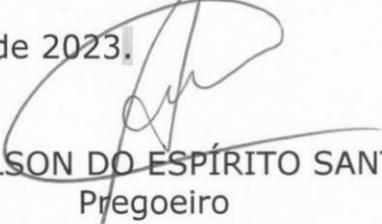
Considerando, por fim, que o pregão na forma presencial, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Siriri, 16 de maio de 2023.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro

Ratifico a presente Justificativa!

Siriri/SE, 16 de maio de 2023.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri